



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 53/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0005942/2022-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: OSMAR DE SOUZA	CPF/CNPJ: 736.608.596-68
Endereço: FAZENDA CORREGO DO JACU	Bairro: ZONA RURAL
Município: JURUAIA	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BABILONIA - GLEBA 01	Área Total (ha): 52,2963
Registro nº : 25636	Município/UF: JURUAIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136900-CFA329C57E234BC88685A582898576BD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,2286	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa			m³
Lenha nativa			m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2022

Data da vistoria: 05/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para a supressão de 7,2286 ha de vegetação nativa fora de Área de Preservação Permanente, com um rendimento de 98,7658 m³ de lenha nativa e 21,2899 m³ de madeira nativa, com a proposta de uso interno no imóvel ou empreendimento.

Tais intervenções são requeridas para ampliação de área de cultivo de café na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA BABILONIA - GLEBA 01 situa-se na cidade de Juruaia-MG e está averbada matrícula 25.636 do CRI de Muzambinho-MG, com uma área total escriturada de 52,3210 ha e mensurada de 52,2963 ha, ou seja, 1,8677 módulos fiscais. Possui características agrárias, com principal atividade voltada para o cultivo de café e manejo agropecuário, além de possuir extensas áreas composta por mata nativa.

A propriedade é de domínio, em conjunto, do Sr. OSMAR DE SOUZA, CPF: 738.608.596-68 e sua filha Sra. MARCELA VICENTE DE SOUZA, CPF: 016.347.336-65, que assina declaração de propriedade do imóvel (Documento SEI 41885769).

O imóvel se encontra inserido no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do entorno do reservatório de Furnas (UPGRH GD-3), na zona rural da cidade de Juruaia, que possui uma área de cobertura vegetal no município de 21,91%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136900-CFA329C57E234BC88685A582898576BD

- Área total: 52,3 ha

- Área de reserva legal: 10,97 ha (20,97 %)

- Área de preservação permanente: 7,12 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 10,97 ha (20,97 %)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um só fragmento, fora de Área de Preservação Permanente.

- Parecer sobre o CAR:

O cadastrante não demarca o total de remanescente de vegetação nativa presente no imóvel, não demarca áreas consolidadas.

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita a supressão de 7,2286 ha cobertos por Floresta Estacional Semidecidual Secundaria, fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica, em quatro glebas, para a ampliação de cultura agrícola, mais especificamente para atividade cafeeira.

As glebas estão distribuídas por toda a propriedade e foram classificadas pela responsável técnica como sendo áreas cobertas por Floresta Estacional Semidecidual Secundaria Montana em estágio inicial de regeneração. Abaixo é demonstrado por imagem a situação atual da área pleiteada para supressão:

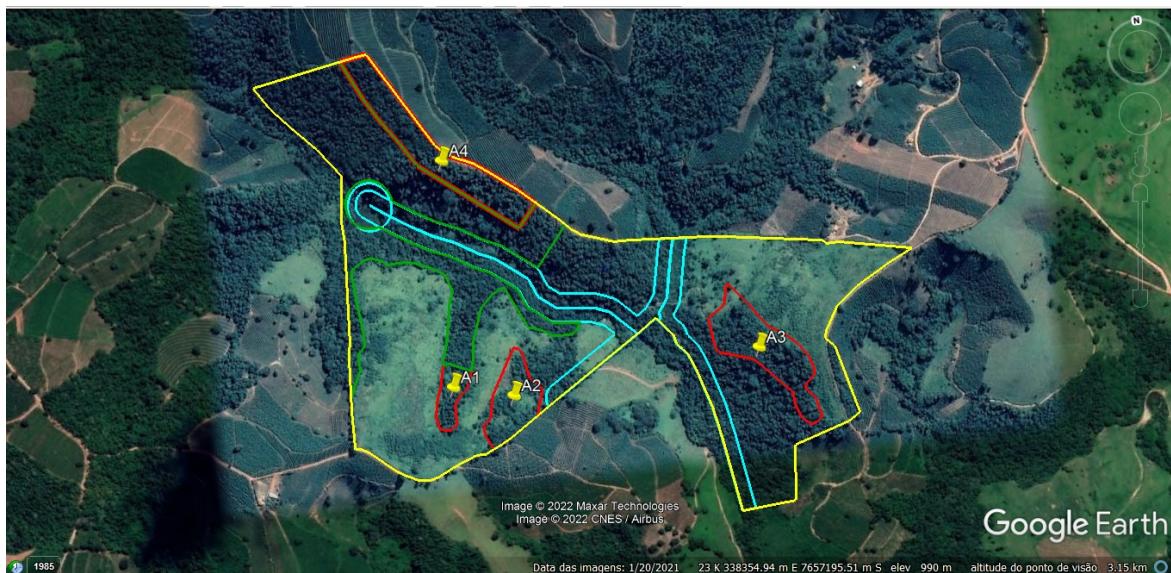


Figura 1. Croqui do imóvel com área de intervenção requerida em vermelho, áreas de preservação permanente em azul, com área de reserva legal em verde e área do imóvel em amarelo.

As Glebas foram renomeadas em Área 1 a 4 para maior entendimento da análise e, apesar do requerimento e estudos afirmarem que juntas perfazem 7,2286 ha, após caminhamento em campo e comparação com imagens de satélite, foi constatado que a área, na verdade, é composta por 7,25 ha, distribuídos por 0,6 ha na Área 1, 1,37 ha na Área 2, 2,35 ha na Área 3 e 2,93 ha na Área 4.

4.1 Da implantação do Inventário Florestal:

Foi realizado o Inventário Florestal da área de supressão, sob responsabilidade técnica da bióloga Roberta Oliverio Silveira, 123158/04-P (Crbio 04), ART: 20221000100129, onde a mesma afirma ter utilizado o método da amostragem casual simples.

Nos estudos a responsável técnica ainda afirma ter definido 23 parcelas amostrais de 1000 m², de dimensões 30 x 20 m (sic), (reproduzimos informações conforme Documento SEI 49224570), onde, as espécies foram alocadas individualmente e demarcadas com seu respectivo código a fim de facilitar a posterior visita técnica do órgão ambiental competente. Segundo a mesma, não houve o isolamento da área com fitas zebreadas devido ser uma área antrópica, com presença de gado, sendo uma área consolidada no uso de pastagem o que poderia comprometer o acesso e alimentação do rebanho devido a brachiaria sp. local.

Para a elaboração do inventário foram amostrados indivíduos arbóreos vivos e coletados dados de Diâmetro a Altura do Peito ≥ 5 cm, a 1,30 cm de altura do solo, assim como a sua respectiva altura, e identificação botânica. As árvores foram identificadas quanto a família, gênero e espécies e na confirmação da nomenclatura e taxonomia botânica utilizou-se da literatura Arvores Brasileiras (Lorenzi e Freire) e a classificação das espécies seguiu o System Angiosperm Phylogeny Group II. Conduziu-se o inventário utilizando fita métrica para mensuração do CAP (circunferência a altura do peito) que posteriormente foram convertidos em DAP. Após as coletas os dados foram tabulados em planilhas eletrônicas da Microsoft Excel e do Software Mata Nativa 4 para processamento e cálculo de volumes.

Não foi informado nenhum memorial de cálculo tão pouco apresentado lista de indivíduos levantados em campo ou fórmula utilizada para Cálculo do Volume Total.

4.1.2 Dos resultados quali-quantitativos do Inventário Florestal apresentados:

A requerente apresenta PUP ora versando sobre corte de 232 indivíduos isolados, ora versando sobre as áreas de supressão, claramente um erro material, confundindo os estudos do presente processo com os apresentados no processo 2100.01.0003882/2022-52, protocolado neste mesmo NAR de Poços de Caldas.

Do total de 7,2286 ha de remanescente florestal requeridos, o responsável técnico caracterizou 100% como sendo Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial.

Para enquadramento, descrição e classificação fitofisionômica da cobertura vegetal na área de interferência do empreendimento a responsável técnica informa que foram utilizados como referência o Sistema de Classificação da Vegetação Brasileira apresentado pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), bem como a Legislação Federal (Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008), a Legislação Estadual (Decreto Estadual nº 41.612/2008), a resolução do CONAMA nº 06/94, publicações técnicas, artigos científicos e outras fontes especializadas sobre o tema.

Portanto os estudos apresentados não levam em consideração a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, dispositivo imprescindível para classificação do estágio sucessional da mata nativa requerida para supressão, já que a mesma versa sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Foram apresentados dados de frequência, densidade, dominância, índice de valor de importância e valor de cobertura para análise da estrutura horizontal e valores de alturas para estrutura vertical.

A média geral do volume em metros cúbicos foi de 6,6698 m³, sendo o maior volume medido de 5,1047 m³ (*Schinus terebinthifolius*) e o menor de 0,1092 m³ (*Croton floribundus*). O total de rendimento lenhoso calculado nesse inventário foi de 120,0561 m³.

4.1.3 Análise das taxas recolhidas:

Taxa de expediente: R\$ 629,68 (seiscientos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), DAE: 1401169043470, quitado em 03/02/2022.

Foram recolhidas duas taxas florestais: R\$ 659,60 (seiscientos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), DAE: 2901169045632, quitado em 03/02/2022 e R\$ 949,58 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), DAE: 2901169046477, quitado em 03/02/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119902

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área variando entre baixa e muito baixa vulnerabilidade natural, alta prioridade de conservação geral, média prioridade de conservação para flora e baixa prioridade de conservação para ictiofauna, anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Está localizada em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

Quanto às restrições da Lei da Mata Atlântica no tocante à supressão de vegetação entende-se que não haveria restrições impostas pelos Art. 11 e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006 pelos motivos a seguir:

A área requerida não está inserida em corredor ecológico, entorno de unidades de conservação, proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, e não possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

A intervenção não ocasionaria risco à sobrevivência de nenhuma espécie, visto que não está sendo requerido nenhum exemplar presente na PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Segundo o Atlas Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica o estado de Minas Gerais possui remanescente do Bioma Mata Atlântica em torno de 11,6% de seu território.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

-Atividades licenciadas: Nenhuma.

-Classe do empreendimento: Nenhuma, área útil de 7,2286 ha.

-Critério locacional: 2

-Modalidade de licenciamento: Não passível.

-Número do documento: não se aplica.

4.4 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 05 de julho de 2022, onde foi realizado o caminhamento seguindo a área de intervenção ambiental, área de reserva legal e área de preservação permanente do imóvel.

Foi visitado na sequência: Área 3, Área 1, Área 2 e Área 4 (como delimitado na figura 1.).

Apesar do PUP informar que as espécies foram alocadas individualmente e demarcadas com seu respectivo código a fim de facilitar a posterior visita técnica do órgão ambiental competente, foram encontradas apenas marcações em espécies de maiores diâmetros, sendo que ficaram fora da análise a grande maioria dos indivíduos com DAP ≥ 5 cm, a 1,30 cm de altura do solo.

Apesar da alegação da responsável técnica de que não houve o isolamento da área com fitas zebreadas devido ser uma área antrópica, com presença de gado, sendo uma área consolidada no uso de pastagem o que poderia comprometer o acesso e alimentação do rebanho devido a brachiaria sp. local, em vistoria se pode constatar que a área, na verdade, trata-se de remanescente de vegetação nativa, sem presença de capim exótico e sem qualquer característica que classifique-a como consolidada.

As parcelas amostrais ocupam por quase completo a área requerida para a intervenção e não são padronizadas quanto ao seu tamanho e dimensão influenciando de forma irreparável a amostragem que baseia o estudo apresentado, conforme imagem a seguir:



O que se percebe é que todas as áreas demarcadas como supressão apresentam características marcantes de Floresta Estacional Semideciduosa em estágio médio de regeneração, com fácil identificação de formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, presença marcante de cipós, serapilheira presente variando de espessura de acordo com a localização, com espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.

Algumas espécimes demarcadas pela equipe de inventário e medidas em vistoria superam 30 cm de DAP com facilidade, alguns exemplos são as árvores 183, 188, 189, 190 e 191 (Área 3), 42, 50, 51, 58, 59 (Área 1), 2 e 11 (Área 2), 5, 6 e 13 (Área 4).

4.4.1 Características físicas:

-Topografia: A propriedade é composta por um terreno acidentado.

-Solo: A propriedade está localizada em uma região caracterizada por ter solos CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico- CXbd6.

-Hidrografia: A propriedade está localizada dentro da bacia hidrográfica federal Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do entorno do reservatório de Furnas (UPGRH GD-3).

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com áreas cobertas por pastagens exóticas e remanescentes de Floresta Secundária Estacional Semideciduosa em diferentes estágios de regeneração.

- Fauna: Nos estudos foram citados algumas espécies de animais conforme informações de moradores do entorno da propriedade, não sendo apresentados nenhum tipo de análise in loco ou estudos secundários próximos ao local que ratificam tais informações.

4.5 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O responsável técnico decidiu, ao implantar o inventário florestal, pela ACS (Amostragem Casual Simples), definindo a escolha da localização das Unidades Amostrais de forma aleatória através de sorteio.

As parcelas amostrais ocupam por quase completo a área requerida para a intervenção e não são padronizadas quanto ao seu tamanho e dimensão influenciando de forma irreparável a amostragem que baseia o estudo apresentado.

A amostra pode ser definida como uma parte da população, constituída de indivíduos que apresentam características comuns que identificam a população a que pertencem. Uma amostra selecionada deve ser representativa, ou seja, deve possuir as mesmas características básicas da população e duas condições principais devem ser observadas na sua seleção: a seleção deve ser um processo inconsciente (independente de influências subjetivas, desejos e preferências) e indivíduos inconvenientes não podem ser substituídos.

Por isso a padronização das parcelas é tão importante, para que a amostra seja representativa e não se exclua indivíduos e localidades inconvenientes ao objetivo da intervenção requerida.

Conforme o inventário apresentado, a média geral das alturas está em torno de 8,65 metros e a altura mínima registrada foi de 5,39 m (item 7.4, Documento SEI 41885792), conforme vistoria em campo e volumetria apresentada (120,0561 m³), a maioria dos DAP estão entre as classes diamétricas acima de 10 cm.

Em vistoria foi possível constatar que a floresta possui formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, presença marcante de cipós, serrapilheira presente variando de espessura de acordo com a localização, com espécies lenhosas maduras. Conforme imagens a seguir:



Presença de cipós e trepadeiras lenhosas, com serrapilheira marcante e bem distribuída e indivíduos arbóreos de grande amplitude diamétrica.



Árvores com valores expressivos de DAP, banco de plântulas bem formado, com serrapilheira marcante e bem distribuída.



Floresta com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura.

Após vistoria e análise das informações prestadas, estas áreas visitadas e indicadas pelos referidos pontos (Áreas 1 a 4) tiveram suas características fitossociológicas classificadas como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágios médio de regeneração, conforme Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007, como demonstrado em comparação com a matriz ambiental a seguir:

Pontos	a) Estágio Inicial	Pontos	b) Estágio médio	Pontos	c) Estágio avançado

	Ausência de estratificação definida;	Área 1 Área 2 Área 3 Área 4	Estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;		Estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque;
	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;	Área 1 Área 2 Área 3 Área 4	Predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;		Dossel superior a 12 (doze) metros de altura e com ocorrência freqüente de árvores emergentes;
	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;	Área 1 Área 2 Área 3 Área 4	Presença marcante de cipós;		Sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
	Espécies abundantes; pioneiras		Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;		Menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio;
	Dominância de poucas espécies indicadoras;	Área 1 Área 2 Área 3 Área 4	Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;		Riqueza e abundância de epífitas, especialmente nas Florestas Ombrófilas;
	Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;	Área 1 Área 2 Área 3 Área 4	Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;		Trepadeiras geralmente lenhosas, com maior freqüência e riqueza de espécies na Floresta Estacional;
	Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;	Área 1 Área 2 Área 3 Área 4	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e		Serapilheira presente variando em função da localização;
	Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas	Área 1 Área 2 Área 3 Área 4	Espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos (<i>Schinus terebinthifolius</i> e <i>Sassafras albidum</i>). .		Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros;

Portanto, a Área 1, Área 2, Área 3 e Área 4 apresentaram sete características de oito possíveis dos critérios de caracterização de estágio médio da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Secundária do bioma Mata Atlântica, caracterizando de forma inequívoca o estágio de regeneração da fitofisionomia local.

5.4 Conclusão da análise

Considerando que a amostragem das parcelas não foi padronizada, quanto ao seu tamanho e dimensão, influenciando de forma irreparável a amostragem que baseia o estudo apresentado.

Considerando que foram encontradas apenas marcações em espécies de maiores diâmetros, sendo que ficaram fora da análise a grande maioria dos indivíduos com DAP ≥ 5 cm, a 1,30 cm de altura do solo.

Considerando que estudos apresentados não levam em consideração a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, dispositivo imprescindível para classificação do estágio sucesional da mata nativa requerida para supressão, já que a mesma versa sobre a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Considerando que, conforme a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, dentro da área requerida dominam as características de estágio médio de regeneração, e que, segundo o Art. 14º da Lei nº 11.428/06, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida apenas nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Portanto sendo vedada qualquer supressão em estágio médio ou avançado para a implantação do empreendimento agrícola pelo requerente.

Este corpo técnico é pelo INDEFERIMENTO do requerimento apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

065/2022

6.1 Relatório

Foi requerida por **OSMAR DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 736.608.596-68, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado "Fazenda Babilônia - GLEBA 01", localizado no Município de Juruáia/MG, registrado junto ao CRI da Comarca de Muzambinho/MG sob a Matrícula nº 25.636.

Verificados os recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 41885805) e das Taxas Florestais de lenha e madeira (Docs. 41885807 / 41885808).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Doc. 41885777), porém o cadastro não foi considerado satisfatório pelo gestor do processo (Parecer Técnico, item 3.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, visando a ampliação de área de atividade de cafeicultura.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, além de verificar várias inconsistências técnicas nos estudos apresentados no processo, como relatadas no Parecer Técnico, ainda identificou em vistoria e ao submeter a vegetação vistoriada à aplicação da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, que a área objeto da intervenção ambiental requerida se encontram em meio a uma vegetação nativa que se classifica em floresta estacional semideciduosa secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de cafeicultura, senão vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(…)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcreto:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(…)

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;*
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”*

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida dentre eles.

Em processo de intervenção ambiental, casos os estudos técnicos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Destarte, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação em vistoria do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Da Competência Decisória

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

(...)

O Parecer Técnico no item 4.2, informa que de acordo com a Plataforma IDE SISEMA, o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritária para a conservação da natureza, mais especificamente em área de prioridade muito alta.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da **ÁREA DE PRIORIDADE MUITO ALTA** para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM. Por derradeiro, a Técnico Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados, concluindo pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Portanto, o Técnico Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados, concluindo pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

A competência para a decisão é da URC SM/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção Ambiental para a supressão de 7,2286 ha de vegetação nativa fora de Área de Preservação Permanente, com um rendimento de 98,7658 m³ de lenha nativa e 21,2899 m³ de madeira nativa, na propriedade Babilônia.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan
MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 14/09/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 14/09/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49120582** e o código CRC **D978A59B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005942/2022-13

SEI nº 49120582
